



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolado às fls. 156 do livro próprio
às 08:58 h. Data: 23/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet) na
forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 15/09/2021
Paulo Roberto
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o programa denominado **“Formoso pra Servir”**, que dispõe sobre a prestação de serviços urbanos e rurais à população e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso III, 81, inciso XI, 124, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o programa denominado **“Formoso pra Servir”**, ficando o Poder Executivo autorizado a executar a prestação de serviços à população, de caráter urbano ou rural, de modo mais personificado, na forma desta Lei, cujos serviços não estejam no âmbito rotineiro das atribuições da Secretaria Municipal da Infraestrutura, observadas, todavia, as condições orçamentárias, financeiras e operacionais respectivas, a disponibilidade de veículos, máquinas e pessoal, bem como a programação e o planejamento dos serviços a serem desenvolvidos pela precitada Secretaria Municipal da Infraestrutura.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são exemplos de serviços urbanos ou rurais abrangidos pelo programa “Formoso pra Servir”:

- I – extração, transporte e distribuição de terra e cascalho;
- II – transporte de mudanças de pequeno porte;
- III – transporte de materiais de construções, como areia e brita, elétricos e hidráulicos diversos ou de eletrodomésticos de maior porte;
- IV – remoção e transporte de entulhos diversos;

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) [@prefeituraformosomg](https://www.youtube.com/prefeituraformosomg)



(Fls. 2 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

V – intervenções viárias consistentes nos serviços de patrolamento, encascalhamento, abertura, conservação, recuperação, remoção, aterro, terraplanagem e demais intervenções pertinentes relacionadas à infraestrutura em estradas vicinais secundárias/internas (galhos, que ligam as propriedades rurais às estradas principais/“porteira pra dentro”), objetivando condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para atendimento do direito de ir e vir, da livre circulação de pessoas, bens e serviços, propiciar a efetiva e segura realização de transporte escolar e escoamento da produção rurícola, notadamente de leite;

VI – remoção de “cupinzeiros”;

VII – preparo e conservação do solo, mediante aração e gradagem, bem como serviços de roçagem e adubação, preferencialmente por meio de tratores cedidos ou doados a associações rurais;

VIII – execução de pequenas barragens (barraginhas);

IX – instalação e recuperação de pontes, pontilhões, bem como instalação de “mata-burros”;

X – transporte e distribuição de calcário;

XI – transportes diversos de pessoas, a exemplo de fieis de igrejas, desportistas dentre outros;

XII – fornecimento de água por meio de caminhão-pipa em caso de dificuldades de abastecimento de água; e

XIII – outros serviços afetos ao meio urbano e rural.

Art. 3º Os serviços urbanos e rurais descritos no artigo 2º desta Lei deverão ser prestados, mediante critérios a serem ponderados e avaliados pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, terão como destinatários e beneficiários, prioritariamente, os pequenos e

(38) 3647-1552



gabinete@formoso.mg.gov.br



Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG



www.formoso.mg.gov.br



[@prefeituraformosomg](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg)





(Fls. 3 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

médios produtores rurais, os agricultores familiares, os assentados e similares, e a população de baixa renda, integrante do Cadastro Único do Governo Federal, sem prejuízo do atendimento a grandes produtores rurais e à população não inscrita no Cadastro Único poderão ser prestados.

Art. 4º Na confecção do planejamento e programação dos serviços urbanos e rurais, a Secretaria Municipal da Infraestrutura deverá priorizar serviços urgentes, observar o cronograma de ação, a ordem cronológica dos pedidos de serviços que, inclusive, poderão ser formalizados por pessoa física ou jurídica, priorizando, ainda, serviços que possam atender a maior número de administrados, inclusive levando-se em consideração o fator geográfico, entre outros dados e elementos pertinentes, atuando, em observância dos princípios da administração pública e dos serviços públicos, dentre eles impessoalidade, isonomia, indisponibilidade, regularidade e continuidade.

Art. 5º O aferimento da condição de beneficiário dos serviços urbanos e rurais de que trata esta Lei será devidamente comprovado.

Art. 6º Fica o Município autorizar a receber doações financeiras dos beneficiários desta Lei para auxiliar nos custos com combustível e manutenção dos veículos e máquinas a serem utilizados na prestação dos serviços previstos no presente Diploma Legal, o que será formalizado por termo de doação anexo ao requerimento de prestação de serviços, e por meio de depósito ou transferência bancária em conta bancária aberta para essa finalidade ou outra forma legítima, idônea e transparente de pagamento, vedado, todavia, o recebimento, por servidores públicos, de quaisquer valores ou remunerações de beneficiários desta Lei, devendo a Administração promover o pagamento de eventuais serviços extraordinários (horas extras) a tais servidores, se preenchidos os requisitos legais e estatutários.

Art. 7º A efetiva execução desta Lei será condicionada às disponibilidades orçamentárias, financeiras, operacionais, estruturais e de recursos humanos do Município.

Art. 8º Fica autorizada a execução do Programa "Formoso pra Servir" de que trata esta Lei, assim como a concessão de benefícios ou prestação de serviços, inclusive no ano em que se realizar eleição municipal, observado o disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei Federal n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg



(Fls. 4 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

Art. 9º Integram esta Lei:

I – Anexo I: Modelo de requerimento de prestação de serviços; e

II – Anexo II: Modelo de Termo de Doação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 15 de setembro de 2021; 58º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg



(Fls. 5 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DE REQUERIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 646, de 15 de setembro de 2021, que institui o programa denominado “**Formoso pra Servir**”, que dispõe sobre a prestação de serviços urbanos e rurais à população e dá outras providências, o signatário infra- assinado requer a prestação de serviço (s) () urbanos () rurais, a seguir especificados:

QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE:

Nome:	
Endereço:	
CPF:	RG:

DECLARA o requerente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que é:

- () pequeno produtor rural;
() médio produtor rural;
() grande produtor rural;
() agricultor familiar;
() assentado;
() cidadão urbano;
() outros ()

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@](#) [@prefeituraformosomg](#)



(Fls. 6 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

DECLARA o requerente:

(____) irá fazer a doação de _____ litros de combustível, conforme Termo de Doação em anexo; ou

(____) não possui condições financeiras, comprovadamente, de efetuar a doação.

DECLARA o requerente, ainda, que está ciente de que é vedado remunerar o servidor/prestador pelo (s) serviço (s) rural (is) prestados, sob pena de configuração dos crimes previstos nos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, entre outras cominações legais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Formoso (MG), ____/____/____

Assinatura do requerente

(____) **DEFERIDO**, por enquadrar na Lei nº 646/2021, devendo o serviço requerido ser incluído na programação da Secretaria.

(____) **INDEFERIDO**, por não enquadrar na Lei nº 646/2021

Em ____/____/____.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

  @prefeituraformosomg





(Fls. 7 da Lei n.º 646, de 15/9/2021)

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 646, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de Doação, _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º _____, com endereço na _____, doravante denominado DOADOR, e MUNICÍPIO DE FORMOSO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 18.125.153/0001-20, com sede administrativa na Avenida Brasília n.º 124, Bairro Barroca, em Formoso (MG), CEP: 38690-000, por seu representante legal, o Prefeito _____, doravante denominado DONATÁRIO, observadas as normas legais, estabelecem as seguintes condições:

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, o valor de R\$ (especificar o valor), para cobertura de gastos com combustível (especificar a quantidade de litros de combustíveis ou outros materiais doados) _____

para utilização, por parte do DONATÁRIO, na prestação de serviços _____

na forma do disposto no Programa “Formoso pra Servir” de que trata a Lei Municipal n.º 646, de 15 de setembro de 2021.

Formoso (MG), _____ de _____ de _____.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome:

CPF:

2. _____ Nome:

CPF:

(38) 3647-1552

prefeituraformosomg@gmail.com

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG